



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3840/2023

Data da disponibilização: Terça-feira, 31 de Outubro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a publicação dos atos judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

considerando o disposto no art. 4º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico para quaisquer efeitos legais;

considerando o teor da Resolução n.º 455, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 27 de abril de 2022, que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos, bem como regulamenta o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico; e

considerando a necessidade de modernização do fluxo de envio de atos processuais para publicação,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato Conjunto dispõe sobre a publicação dos atos judiciais produzidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), implantado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Seção I
Regras gerais
Funcionamento do DJEN**

Art. 2º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) passa, a partir de 1º de março de 2024, a ser o instrumento oficial de publicação dos atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), para quaisquer efeitos legais, com exceção dos casos que exijam intimação ou vista pessoal.

Art. 3º A disponibilização de matérias no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, a partir das 19h, exceto nos feriados nacionais e regionais registrados no sistema processual.

§ 1º O horário-limite para o envio de matérias será 17h do dia da disponibilização.

§ 2º O cancelamento de matérias enviadas somente será possível até o horário estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º A data considerada como de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da matéria no DJEN, de acordo com o art. 4º, § 3º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 4º O início da contagem dos prazos processuais coincidirá com o primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação, conforme preceitua o art. 4º, § 4º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 4º Durante o período de suspensão do prazo processual previsto no art. 775-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei n.º 13.545, de 19 de dezembro de 2017, será mantida a disponibilização de matérias no DJEN, nos termos do art. 28 da Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017, com a redação dada pela Resolução CSJT n.º 241, de 31 de maio de 2019.

Parágrafo único. As matérias disponibilizadas a que se refere o caput serão consideradas publicadas no primeiro dia útil seguinte ao do período de suspensão do prazo processual.

Art. 5º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça na internet, no seguinte endereço: <https://comunica.pje.jus.br/>.

Art. 6º A divulgação dos dados processuais no DJEN observará o sigilo ou o segredo de justiça, nos termos da legislação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo enviado ao DJEN é da unidade que o produziu.

Seção II **Regras transitórias** **Funcionamento do DEJT e do DJEN simultaneamente**

Art. 8º Os atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) serão disponibilizados de forma simultânea e automática no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), até 31 de janeiro de 2024, com o objetivo de garantir a transição segura do DEJT para o DJEN a partir da data estabelecida no art. 2º deste Ato Conjunto.

§ 1º Até a data prevista no caput, as publicações no DJEN terão caráter meramente informativo, sendo consideradas válidas para quaisquer efeitos legais as publicações no DEJT.

§ 2º O envio de matérias para disponibilização no DJEN e no DEJT simultaneamente somente será realizado pelo sistema PJe, observando-se o seguinte cronograma:

- a) expedientes: a partir de 1º de novembro de 2023;
- b) listas de distribuição de processos: a partir de 1º de março de 2024; e
- c) pautas de sessão de julgamento e acórdãos: a partir de 1º de março de 2024.

§ 3º Durante a utilização das duas plataformas de divulgação, competirá às equipes que trabalham com o sistema PJe nos Tribunais e aos Gestores Regionais do DEJT monitorar a equivalência das publicações no DEJT e no DJEN, bem como repassar os resultados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) e à Gestão Nacional do DEJT no CSJT.

Art. 9º A disponibilização de matérias no DEJT e no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, a partir das 19h, exceto nos feriados nacionais, mantendo a regra estabelecida no art. 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15, de 5 de junho de 2008.

§ 1º O horário-limite para o envio de matérias para o DEJT e para o DJEN será 17h do dia da disponibilização.

§ 2º As matérias enviadas para o DEJT e para o DJEN após o horário-limite previsto no § 1º deste artigo serão disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O cancelamento de matérias enviadas para disponibilização no DEJT e no DJEN deverá ser realizado por meio do sistema PJe da Justiça do Trabalho, até o horário estabelecido no § 1º deste artigo.

Seção III **Disposições finais**

Art. 10. O DJEN substituirá os Cadernos Judiciários do DEJT, a partir de 1º de março de 2024, relativamente à publicação dos atos enviados pelo sistema PJe.

Parágrafo único. As Corregedorias dos Tribunais da Justiça do Trabalho que publicam no DEJT, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe Cor), desenvolvido pelo CNJ, deverão adotar o DJEN como meio oficial de disponibilização de seus atos, a partir da data estabelecida no caput.

Art. 11. Ficam mantidas válidas, para quaisquer efeitos legais, as publicações de matérias judiciais no DEJT encaminhadas pelos sistemas legados da Justiça do Trabalho, até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão adotar providências para publicar no DJEN as matérias a que se refere o caput, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 12. O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho permanecerá como instrumento de publicação dos atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, bem como dos atos de gestão administrativa do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 13. Os horários mencionados neste Ato correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 115, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a realização do 1º Encontro Nacional de Presidentes/Coordenadores de Comissão de Segurança Institucional dos TRTs nos dias 16 e 17 de novembro de 2023, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6009922/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Brasília/Recife/Brasília e o pagamento de três diárias e meia de viagem, referentes ao período de 15 a 18 de novembro de 2023, em favor do servidor ELTON JOSÉ BOULANGER DA SILVA, Secretário de Segurança do CSJT e do TST.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no exercício da Presidência

ATO CSJT.GP.SG N.º 110, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a realização do Curso de Formação de servidores para o acolhimento de casos de violência laboral, assédio moral, assédio sexual e todas as formas de discriminação, no dia 17 de novembro de 2023, no formato presencial, na sede do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6009633/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Belém/Brasília/Belém e o pagamento de uma diária e meia de viagem em favor da Ex.ma Sr.a **MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA**, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, referente aos dias 16 e 17 de novembro.

Art. 2º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Londrina/Brasília/Londrina e o pagamento de uma diária e meia de viagem em favor da Ex.ma Sr.a **ANA PAULA SEFRIN SALADINI**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Londrina, referente aos dias 16 e 17 de novembro.

Art. 3º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Salvador/Brasília/Salvador e o pagamento de uma diária e meia de viagem em favor da Ex.ma Sr.a **ADRIANA MANTA**, Juíza Substituta da 24ª Vara do Trabalho de Salvador, referente aos dias 16 e 17 de novembro.